

PROJETO DE LEI nº 12.889/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas de 1º e 2º grau do Estado da Bahia

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1º - Fica instituído a obrigatoriedade do ensino de informática nas escolas públicas de 1º e 2º grau do âmbito do Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Para a aplicação desta Lei, o Poder Executivo Estadual deverá utilizar equipamentos oferecidos pelo Ministério da Educação, além de estabelecer convênios com o Governo Federal e parcerias com organizações da iniciativa privada.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual deverá desenvolver iniciativas de incentivo à formação e capacitação dos jovens na área de informática através das seguintes ações:

I - Inserir na grade curricular das escolas de 1º e 2º grau do município a disciplina obrigatória de informática.

II - Possibilitar o acesso gratuito à internet nas escolas de 1º e 2º grau do Estado

Artigo 3º - Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados prioritariamente, aos alunos com idade entre 15 e 25 anos com matrícula e frequência em escolas públicas do Estado da Bahia.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar a implantação desta Lei através de Ato Administrativo 30 dias após sua aprovação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento estadual vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento através de Projeto de Lei ou Decreto Financeiro, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002

Deputado Yulo Oiticica - PT

JUSTIFICATIVA

O mundo atual vive um momento de profundas mudanças. Na era da globalização, a informação, circula através das redes de comunicação, de forma cada vez mais rápida,, transmitindo velozmente, uma gama gigantesca de dados por todo o planeta.

O mercado de trabalho, por outro lado, marcado pelas características deste mundo globalizado, exige urna constante profissionalização dos jovens, seu aperfeiçoamento e atualização, acompanhando o avanço tecnológico com poder para competir, como mão-de-obra especializada. Desta forma, quem não possui habilidades, nem dominam as técnicas da linguagem da informática, são excluídos naturalmente pelo sistema.

Reconhecendo a necessidade da inserção dos nossos jovens no mercado de trabalho, e percebendo a carência da capacitação em informática nos programas de ensino da rede pública de educação, assim como, a preocupação que permeia o Poder Público na qualificação desta nova mão-de-obra, este Projeto de Lei visa oferecer instrumentos para os jovens se capacitarem e enfrentarem as exigências do mundo contemporâneo.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002

Deputado Yulo Oiticica - PT